

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

Fica modificada a redação do § 1º do art. 20 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964, serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária para adequarmos a redação do Projeto de Lei em compasso com a escrita original da Lei Federal n.º 4.320/64 – que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Isto porque, o projeto de lei faz referência em seu art. 20, § 1º, sobre a abertura de créditos suplementares e especiais por meio de Decretos Orçamentários, entretanto, a depender de autorização legislativa, permitindo-se apenas a abertura por aquele primeiro meio normativo.

No mais, é importante fazer constar, a expressão, mediante lei, no bojo do Projeto de Lei para evitar eventual celeuma jurídica, envolvendo os créditos adicionais, até porque, o Governo visa garantir maior transparência nas suas ações executivas, sobretudo, a dar atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, *in verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, a Emenda Aditiva, ora, apresentada, visa adequar a redação do Projeto de Lei ao formato autorizativo da nossa legislação infraconstitucional, bem como ao comando da Lei Federal que dispõe, especificamente, sobre essa matéria tratada.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante a Comissão e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual